



TC 024.570/2007-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Antônio Neves Cavalcante e outros.

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Codó/MA.

Proposta: realização de diligência.

DESPACHO DA UNIDADE

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial convertida a partir de representação versando sobre irregularidades na prefeitura de Codó/MA, no exercício de 1998, na aplicação de recursos do Fundef e da merenda escolar.
2. Em consulta ao Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - Sisobi (peça 152), verifica-se que o responsável Sr. Idelmar Borges Coelho **faleceu** em 24/12/2012, **antes do trânsito em julgado** do Acórdão 1384/2011-TCU-PL (Peça 4, p. 69-72), uma vez que o processo ainda se encontra em fase de notificação, sendo portanto, com fulcro no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, cabível a **revisão de ofício da decisão**, para tornar insubsistente a multa aplicada ao responsável por meio do item 9.3 daquele *Decisum*.
3. No entanto, embora já tenha sido encaminhada notificação à pretensa administradora provisória do espólio do Sr. Idelmar Borges Coelho, determinada pelo despacho de peça 130, onde se considerou informações do INSS (peças 120 e 129), **não consta no processo cópia da certidão de óbito** do responsável, uma vez que o Cartório de Registro Civil e Casamento da 4ª Zona, em resposta à diligência desta Secex-MA (peça 122), informou que “*não foi encontrado qualquer registro de óbito em nome*” em nome do falecido (peça 123), considerando na resposta apenas as informações encaminhada no expediente de diligência.
4. Assim, considerando que a cópia da certidão de óbito do Sr. Idelmar Borges Coelho é documento essencial para o saneamento do processo, **antes** de eventual proposta de revisão do Acórdão 1384/2011-TCU-PL, **determino** a realização de **diligência** ao Cartório de Registro Civil e Casamento da 4ª Zona solicitando novamente cópia da certidão de óbito do falecido, **desta vez detalhando no expediente de diligência as informações quanto ao livro, folha e termo de registro do óbito naquele cartório**, informações estas constantes do Sisobi (peça 152).
5. Por fim, **depois de recebida a resposta** à diligência determinada acima, instruir o processo propondo, com fulcro no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, a **revisão de ofício** do Acórdão 1384/2011-TCU-PL, para tornar insubsistente a multa aplicada ao Sr. Idelmar Borges Coelho por meio do item 9.3 daquele *Decisum*.

SECEX/MA, 12/7/2018.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário